

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 20.

Portaria nº 671, publicada no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional Frei Nivaldo Liebel		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, com sede no Município de Xaxim, no Estado de Santa Catarina		
RELATOR: Luiz Antônio Cunha		
e-MEC N°: 20075091		
PARECER CNE/CES N°: 35/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/2/2011

I – RELATÓRIO

A Associação Educacional Frei Nivaldo Liebel, Sociedade Mercantil por Quotas de Responsabilidade Ltda., situada na BR 282, Km 528, Trevo Limeira, Município de Xaxim no Estado de Santa Catarina, solicita o recredenciamento de sua mantida, a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA), com sede no mesmo endereço.

A IES oferece no turno noturno, os seguintes cursos de graduação, bacharelado: Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social (Jornalismo), Comunicação Social (Publicidade e Propaganda), Design, Direito, Pedagogia, Psicologia e Turismo. Em nível de pós-graduação *lato sensu*, são oferecidos cursos de diversas especialidades. Por ocasião da visita da Comissão Avaliadora, estavam em andamento cursos de Logística Empresarial, de Comércio Internacional, de Direito Público e de Direito Imobiliário.

A Comissão Avaliadora constituída pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) realizou sua visita no período de 29/11 a 3/12/2009. Considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e no instrumento de avaliação, a Comissão de Avaliação atribuiu os seguintes conceitos, nas dimensões avaliadas:

DIMENSÕES	CONCEITOS
Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	3
Políticas de ensino	4
Responsabilidade social da instituição	4
Comunicação com a sociedade	3
Políticas de Pessoal	4
Organização e gestão da instituição	2
Infraestrutura física	4
Planejamento e avaliação	4
Políticas de atendimento aos estudantes	3
Sustentabilidade Financeira	5
CONCEITO FINAL	4

A Comissão apresentou o relatório nº 61.160 datado de 7/12/2009, atribuindo o conceito global “4” que corresponde a um perfil bom de qualidade.

Cumprе mencionar que a Comissão qualificou as instalações da biblioteca de satisfatórias e seu acervo de razoável. A titulação do corpo docente foi considerada adequada

aos requisitos legais. Quase todos os professores (98,7%) têm algum tipo de pós-graduação, a saber: especialização, 52 (67,5,%); mestrado, 24 (31,2%). Em termos de regime de trabalho, 48% dos professores são horistas, 38% trabalham em tempo parcial e 14 % em tempo integral.

No momento em que a análise do processo foi concluído na Secretaria de Educação Superior (SESU), 30/7/2010, os resultados da avaliação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) relativa a 2009, ainda não havia sido divulgada. Os resultados anteriores indicavam resultado insatisfatório no desempenho dos alunos dos cursos da FACISA: IGC contínuo 158, que resultava no conceito “2”. Mesmo assim, a SESu foi favorável ao seu recredenciamento, valendo-se da afirmação da Comissão de Avaliação de que teria havido melhorias na Faculdade, bem como atendimento satisfatório em todas as dimensões da análise.

Para este parecerista, a convergência com a conclusão da SESu só foi possível pela consulta aos resultados do ENADE relativos ao ano de 2009, que mostraram terem os alunos de Ciências Contábeis permanecido com o conceito “2”, mas os de Administração, de Design e de Turismo alcançaram o conceito “3”. Com isso, o IGC contínuo da instituição subiu para 201, ao que correspondeu a elevação de seu conceito para “3”.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, com sede na BR 282, Km 528, Trevo Limeira, no Município de Xaxim, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Educacional Frei Nivaldo Liebel, com sede no mesmo local, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Luiz Antônio Cunha – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice- Presidente